



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN

(ao Substitutivo do PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do substitutivo ao PLP nº 39, de 2020:

“Art. 8º

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, civis e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado, de determinação legal anterior à calamidade pública ou do disposto no § 4º deste artigo;

.....
§ 4º Durante a calamidade pública de que trata o caput deste artigo, os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular profissionais de saúde, segurança e limpeza urbana, farão jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade, limitado a 25%, que se somará à remuneração total recebida.

§ 5º O disposto no inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos, civis e militares da área de saúde e segurança.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia do Covid-19 tem mobilizado diversas categorias profissionais. Algumas delas, no entanto, estão mais expostas ao contágio, como os profissionais de saúde, segurança e limpeza urbana, e por essa razão, devem fazer jus também a essa compensação pecuniária. Por isso, propomos o estabelecimento de um adicional de insalubridade de até 25% para esses profissionais.

Noutro giro, compreendemos e apoiamos a necessidade de paralisar os gastos do Estado, sobretudo com reajustes salariais pelos próximos meses. No entanto, também entendemos justo e razoável que esses profissionais não sejam atingidos por essa medida, exatamente pelo esforço adicional que estão realizando nesse momento.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)